



PROJETO DE LEI Nº 30 /2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito do Município de Araripe, Estado de Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores efetivos pertencentes aos quadros funcionais do Município de Araripe, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2016 a dezembro de 2016, de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Estão excluídos do reajuste que trata o caput do Artigo 1º os servidores efetivos do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias e técnicos em radiologia cujos salários estão vinculados aos pisos nacionais específicos e aqueles cuja remuneração foi regulamentada pelo reajuste do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º. A concessão da revisão de que trata a presente Lei é retroativa a 1º de maio de 2017.

Art. 4º. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, será implementado em folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os valores mensais devidos, a título de reajuste, relativos às competências de maio a dezembro de 2017, serão adimplidos, sucessivamente, nas competências de fevereiro, março e abril de 2018.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constates do orçamento em vigor.

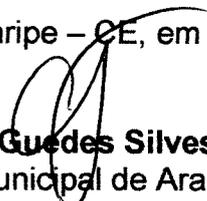


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

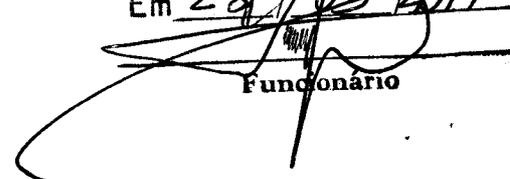
Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, em 26 de setembro de 2017.


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito do Município de Araripe-CE

PROTÓCOLO

Nº 548/2017

Em 28/09/2017


Funcionário



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

MENSAGEM Nº 30 /2017

Araripe/CE, 26 de setembro de 2017.

Assunto: Encaminha Projeto de lei que trata da revisão anual dos salários dos servidores efetivos.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Roberto Guedes de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Araripe – CE

**Senhor Presidente,
Demais Pares,**

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 30 /2017 que “Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao salário-base dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O projeto em pauta estabelece em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) o índice para revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos efetivos do Município de Araripe, Estado de Ceará, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro e dezembro de 2016.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente aos servidores públicos efetivos, com exceção dos servidores efetivos do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias e técnicos em radiologia cujos salários estão vinculados aos pisos nacionais específicos e aqueles cuja remuneração foi regulamentada pelo reajuste do salário mínimo nacional vigente.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, a observância aos regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a efetividade da presente propositura, o reajuste ora proposto será implementado em folha de pagamento a partir da competência janeiro/2018, com o pagamento retroativo dos valores devidos a partir da competência maio até dezembro de 2017, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos meses de fevereiro, março e abril/2018, face aos ajustes necessários decorrentes das baixas na arrecadação municipal, em especial frente à crise econômica de que afeta o país, procedimento este

ENVIADO PARA ANÁLISE DAS COMISSÕES EM: 29/9/2017.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



aberta e democraticamente discutido com os servidores interessados através de seus representantes em 19/10/2017, no auditório da Secretaria de Educação.

A recomposição salarial e a melhoria das condições de trabalho constituem compromisso desta gestão governamental que vem envidando, ao longo dos últimos dois anos, ações dessa natureza, constituindo, desta feita, uma política salarial certa e fundamentada no espírito público de atenção às necessidades do servidor público.

Como vemos, inegável é o empenho da gestão governamental em propiciar melhores condições de trabalho aos servidores municipais, reajustando os salários destes, como forma de garantir maior qualidade na prestação dos serviços públicos ofertados à nossa população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto a matéria à essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

Respeitosamente,


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito do Municipal de Araripe-CE